



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 079/2020.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.258/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença do COVID-19, e enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente da Corona vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo município de Santana do Itararé, que estabelecem inúmeras medidas restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à saúde da população, devendo promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aliado a necessidade de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção de medidas urgentes pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos ativos da Covid-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada medidas de restrições no município de Santana do Itararé, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona vírus- SARS-CoV2.

Art. 2º. Fica estabelecido, diariamente o horário de 21h00min horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e distribuidores de bebidas.

§1º. Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§2º. Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§3º. Os estabelecimentos, que realizarem entregas em domicílio, deverão orientar os consumidores a fazer o pagamento, preferencialmente, com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas.

§4º. Caso haja necessidade de pagamento com cartão, as máquinas devem ser constantemente higienizadas entre a cobrança de cada cliente;

§ 5º. É obrigatório o Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomerações de pessoas em número acima de 5 (cinco) frequentadores em ambiente fechado;

§ 6º. É obrigatório que as pessoas respeitem distância mínima de 02 (dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água;

§ 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente decreto serão notificados a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 3º. Fica recomendada aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - disponibilização de locais para clientes lavar as mãos com água e sabão com frequência;

II - disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica regional ou local.

Art. 5º. Fica temporariamente proibido a realização de festas como de: batizados, aniversários, casamentos e entre outros que possam gerar de alguma forma, aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para deliberação.

Art. 7º. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 21h00min horas.

Art. 8º. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

Art. 9º. O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Este Decreto será por tempo indeterminado.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal